

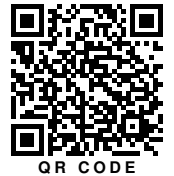


Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 27 de novembro de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1653

SUMÁRIO



QR CODE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM	2
ATOS OFICIAIS	2
RECOMENDAÇÃO (Nº 09/2020)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.5/2020)	8
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
TERMO ADITIVO (CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017)	9
TERMO ADITIVO (TERMO DE ADESÃO Nº 006/2019)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RECOMENDAÇÃO (Nº 09/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

RECOMENDAÇÃO 09/2020

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Art. 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando as ações mundiais no combate às doenças causadas pelo COVID-19, classificada em 11 de março de 2020 como pandemia pela OMS - Organização Mundial da Saúde;

Considerando as dificuldades tanto sociais como econômicas vivenciadas em decorrência da COVID-19 e das medidas adotadas visando o seu combate, que demandam, dentre outras ações, a aquisição em caráter de urgência de determinados bens e serviços de modo a satisfazer as necessidades e o interesse público;

Considerando que a **Lei Federal nº 14.017**, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre **ações governamentais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública** reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando a Nota Técnica Superintendência de Controle Externo Nº 003/2020 - **LEI ALDIR BLANC**, publicada pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, com o intuito de orientar os entes da Bahia **quanto às aplicações dos recursos nas ações de cultura definas na Lei Aldir Blanc** visando o auxílio no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Recomenda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

- 1- Que se utilize detalhamento de fonte de recursos, vinculando-o a fonte "97 – Outras vinculações de transferências", conforme Ato nº 359/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA no dia 20/10/2020, com vistas à demonstração de que as receitas decorrentes da Lei nº 14.017/2020, serão efetivamente aplicadas no objeto de sua vinculação;
- 2- Atenção na aplicação das ações emergenciais previstas na Lei, pois devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Isto é, a princípio, até 31 de dezembro de 2020.
- 3- Que os recursos transferidos pelo governo federal devem ser aplicados nas referidas ações sociais por meio de renda emergencial **mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura**; subsídio mensal para **manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social** e ainda através de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;
- 4- Que seja observada a condição de que os dirigentes deverão residir e estar domiciliados no território nacional (art. 2º, §2º, do Decreto nº 10.4646/2020);
- 5- Que no tocante a aplicação dos recursos, observa-se o art. 2º, §2º, da Lei 14.017/2020 determina que **20% do valor transferido** deve ser destinado às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo, ou seja, em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos **destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

- 6- Que sejam observados para aplicação do recurso oriundo do Governo Federal o §2º o art. 7º, do Decreto nº 10.464/2020 quanto aos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que tenham relação com **as despesas indiretas, básicas, mínimas de desenvolvimento da atividade cultural**, conforme exemplificado abaixo:
- a. Aluguel;
 - b. Contas de água, energia, telefone e internet;
 - c. Alimentação e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo, desde que referentes à subsistência da atividade cultural;
 - d. Conservação dos instrumentos/equipamentos de trabalho que ficaram sem uso;
 - e. Aquisição de material de higienização, limpeza e EPI's necessários para prevenção do Covid-19;
 - f. Reforma dos imóveis com intuito de conservação do espaço e adaptação às novas exigências de funcionamento na pandemia;
 - g. **Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, portanto que se enquadre no grupo de natureza de despesa de custeio, logo, exclui-se aquisição de itens de investimentos.**
- 7- Que seja realizada pela Administração a consulta prévia à base de dados local e federal, essa disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura – Dataprev), bem como, aos cadastros estaduais de cultura, quando necessários, a fim de que a Administração verifique as condições de elegibilidade de um possível beneficiário;
- 8- Que seja observado o disposto nos artigos 7º, da Lei nº 14.017/2020 e, 6º, do Decreto nº 10.464/2020, os espaços culturais para serem beneficiários dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

recursos devem comprovar também a inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Municipais de Cultura;
- b) Cadastros Estaduais e Distrital de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como, projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313/91, **nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei Aldir Blanc;**

- 9- Que para que uma entidade seja eleita beneficiária dos subsídios mensais apresentem uma autodeclaração contendo as seguintes informações: a) as atividades sofreram solução de continuidade com as medidas de isolamento; b) indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso;
- 10- Quanto a elegibilidade dos solicitantes, os mesmos não podem ter sido criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados formalmente a qualquer um desses Entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- 11- Que enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a administração deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos Cadastros de Cultura do Município, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

ALERTA, por fim, que o não cumprimento desta recomendação poderá incorrer em responsabilidades imputadas aos Ordenadores de Despesa e ao Prefeito, não exime, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

São Francisco do Conde, 27 de novembro de 2020.

Virgínia Felipe Muniz
Diretora de Normatização

Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.5/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEDUC

Pregão Presencial nº 007/2020.5 - SRP – Aviso de Resultado

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Eventual Fornecimento de equipamentos e materiais de construção a serem utilizados pela SEDUC - Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Conde/BA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

O **Município** de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal da Educação, torna público o resultado oficial do referido Pregão, declarando como vencedora às empresas:

Lote I - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME., Valor global R\$ 769.993,47 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos); Lote II - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME., Valor global R\$ 34.490,35 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)., Lote III - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME., Valor global R\$ 254.968,40 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); Lote IV - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME., Valor global 222.788,65 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); Lote V - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME, Valor global R\$ 538.497,94 (Quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos); Lote VI - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME., Valor global 507.997,75 (Quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos); Lote VII - Vencedora: VSN COMERCIO E SERVIÇOS ALTERNATIVOS EIRELI., Valor global R\$ 77.793,10 (Setenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e dez centavos); Lote VIII - Vencedora: VSN COMERCIO E SERVIÇOS ALTERNATIVOS EIRELI., Valor global R\$ 47.899,96 (Quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Critério Adotado: menor preço por Lote. Vigência da ATA 12 (doze) meses.===== São Francisco do Conde, 24 de Novembro de 2020 – Joel Barbosa dos Santos - Pregoeiro Oficial.

Pregão Presencial nº 007/2020.5 - SRP – Aviso de Adjudicação

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Eventual Fornecimento de equipamentos e materiais de construção a serem utilizados pela SEDUC - Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Conde/BA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

O **Município** de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal da Educação, torna público à Adjudicação do referido Pregão às empresas:

Lote I - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME., Valor global R\$ 769.993,47 (Setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos); Lote II - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME., Valor global R\$ 34.490,35 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)., Lote III - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME., Valor global R\$ 254.968,40 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); Lote IV - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME., Valor global 222.788,65 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); Lote V - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME, Valor global R\$ 538.497,94 (Quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos); Lote VI - Vencedora: MADEFORT COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME., Valor global 507.997,75 (Quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos); Lote VII - Vencedora: VSN COMERCIO E SERVIÇOS ALTERNATIVOS EIRELI., Valor global R\$ 77.793,10 (Setenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e dez centavos); Lote VIII - Vencedora: VSN COMERCIO E SERVIÇOS ALTERNATIVOS EIRELI., Valor global R\$ 47.899,96 (Quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Critério Adotado: menor preço por Lote. Vigência da ATA 12 (doze) meses.===== São Francisco do Conde, 24 de Novembro de 2020 – Joel Barbosa dos Santos - Pregoeiro Oficial.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017)

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º001/2017 - SESAU, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – PROVIDA**.

Do Objeto do Contrato:

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem executados pela **CONTRATADA** no **HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CELIA ALMEIDA LIMA E P.A DE MURIBECA**, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e normas emanadas pelo SUS.

1.2 Para atender ao disposto neste contrato a **CONTRATADA** consigna, sob as penas aqui previstas, que dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda e que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmá-lo.

1.3 Faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** os seguintes anexos:

- a) O Termo de Referência que instruiu o Edital de Seleção;
- b) Termo de Permissão de Uso;
- c) Inventário patrimonial;
- d) Modelo de Demonstrativo de RECEITA x DESPESA.

Do Objeto do Aditivo:

Constitui objeto deste instrumento, a alteração do valor original do contrato com **acréscimo legal de 5,5848556% ao contrato original na importância de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), elevando o valor global do contrato para R\$ 29.358.348,88 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme a previsão no Art.65, §1º da Lei N.º8.666/93.

**ASSINADO EM 20/11/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NIVALDO DE SEJUS RIBEIRO**

TERMO ADITIVO (TERMO DE ADESÃO Nº 006/2019)

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N.º006/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e o **CLINICA DE DIAGMOSE E TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO LTDA**. **Do Objeto do Termo de Adesão:** Constitui objeto do presente instrumento, contratação de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessadas **em prestar serviços de saúde relativos a exames diagnósticos, laboratoriais, procedimentos Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade** em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria ou conveniada, com fulcro no Caput do Art. 25 c/c com o Art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na **TABELA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS** e no Edital de Credenciamento n.º001/2017, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus arts. 196 a 200, na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.º8.080/90 e 8.142/90. **Do Objeto do Termo Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a **renovação contratual com início em 14 de novembro de 2020 e término em 14 de novembro de 2021**, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II, da Lei N.º8.666/93.

ASSINADO EM 10/11/2020
NIVALDO DE JESUS RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
